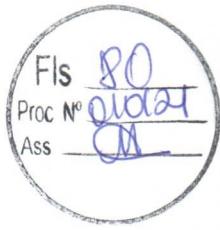




PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58



## PREGÃO N°. 010/2021

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 0101.0108.2021

#### EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.117.709/0001-58 com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Nesta Comarca, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 036/2021, assinada na data de 01/01/2021, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo menor preço global, conforme descrição contida em edital, seus anexos e em conformidade com o disposto na Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2020, da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, da Lei nº. 11.488, de 15/06/2007, do Decreto nº. 6.204 de 05/09/2007, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e as exigências estabelecidas neste edital.

A sessão pública de realização do Pregão terá início no dia 05/04/2021, às 11:00, devendo os envelopes serem entregues na Sala de Reunião da Prefeitura, situado na Avenida Presidente Vargas, nº 310 - Centro, contendo a proposta de preços e a documentação de habilitação para o objeto definido neste Edital e seus respectivos Anexos.

#### 1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município.

1.2. O valor global máximo admitido é de **R\$ 262.320,00 (duzentos e sessenta e dois mil, trezentos e vinte reais)**, pelo prazo de 12 MESES.

#### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. As condições para participação serão de empresas cujos ramos de atividades sejam compatíveis com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto a documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constantes deste edital e seus anexos.

2.2. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas no âmbito da Administração Pública, com as sanções que abarquem a Administração Pública Municipal prescritas no art. 7º da Lei Federal de Pregão nº. 10.520/2002, bem como os incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam entre os sócios servidores públicos deste Município, bem como aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Pública desta Prefeitura Municipal (Art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93).

#### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



3.1. Na fase de credenciamento o interessado deverá credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a este Pregão Presencial.

3.1.1. Até o início do horário da sessão, o Pregoeiro ou, por delegação deste à equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, observando-se ainda que:

- a) Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame e;
- b) Não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente;

3.2. O licitante interessado deverá se apresentar ao Pregoeiro ou a equipe de apoio para credenciamento, por intermédio de seu representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com cópia do respectivo documento, sob pena de impedimento.

3.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procura ou instrumento particular, ou por Carta Credencial, firmada pelo signatário da proposta, com assinatura reconhecida em Cartório Competente, no modelo ANEXO II deste Edital, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. O instrumento de procura, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II) deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

3.4. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada sessão pública realizada.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. O credenciamento será conferido pelo Pregoeiro a cada sessão pública realizada.

3.7. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o **subitem 3.1**. A falta do documentos de credenciamento impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.



3.8. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o **subitem 3.1**, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados nos subitens **3.3, alíneas “a” e “b”**.

3.9. Não será admitida a participação de 02 (dois) representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.10. As ME/EPP que desejarem usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverão apresentar **Declaração de Enquadramento (Anexo III)**, acompanhada de certidão ou outro documento expedido pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes das entregas dos envelopes, conforme Instrução Normativa do DREI Nº. 10, do Departamento de Registro Empresarial e Integração, publicada no DOU em 06/12/2013.

3.11. Os documentos enumerados nos subitens **3.3, alíneas “a” e “b”**, e **3.10** deste Edital deverão ser apresentados, obrigatoriamente, da seguinte forma:

3.11.1 Documento(s) original(is); ou;

3.11.2. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticado(s) em Cartório ou;

3.11.3. Cópia(s) do(s) documento(s) devidamente autenticado(s) por servidor da Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação do(s) documento(s) original(is) para confronto.

3.11.3.1. A empresa licitante que optar pela forma disposta no item 3.11.3 deste edital devêrá comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinha/MA, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (quatorze horas), munido do(s) documento(s) original(is) juntamente com a(s) respectiva(s) cópia(s) a ser(em) autenticada(s).

3.11.3.2. Em nenhuma hipótese será(ão) autenticada(s) cópia(s) de documento(s) no dia da realização do certame.

3.12. Os licitantes deverão apresentar também **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV)**.

### 3.13. Da Ordem dos Procedimentos:

3.13.1. A sessão do certame observará os seguintes procedimentos:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura da Sessão;
- c) Apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV);
- d) Da entrega dos envelopes;
- e) Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fases de Lances;
- f) Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte;
- g) Fase de habilitação;
- h) Fase recursal e;
- i) Da adequação da Proposta de Preço.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58



**Parágrafo Único:** a não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** acarretará no impedimento do licitante em participar do **PREGÃO**, por ser documento obrigatório por lei. (inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520/2002 de 17 de julho de 2002).

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes contendo a Documentação de Habilidade e Proposta de Preços deverão ser apresentadas no endereço estabelecido no preâmbulo deste edital no dia e hora definidos:

4.2. Os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilidade e Proposta de Preços em uma via, no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital, através de seu representante legal, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, em envelopes opacos, fechados e invioláveis, cujas partes externas, além da razão ou denominação social da empresa licitante, deverão conter o seguinte:

##### ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA

**PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021**

**NOME DA EMPRESA: CNPJ n° ..... /**

##### ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2021**

**NOME DA EMPRESA: CNPJ n° ..... /**

4.3. Não será admitida a entrega de apenas 01 (um) envelope.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por Cartório competente ou servidos da CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. As propostas, conforme modelo sugestivo constante no anexo VI, que não atenderem às exigências do presente Edital ou que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento serão desclassificadas.

4.7. Não serão aceitas documentação e proposta entregues em outros setores que não seja o especificado no preâmbulo do Edital.

4.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará na submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital de Pregão e seus anexos.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

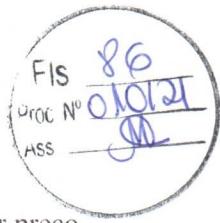
5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal ou licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e Cargo na empresa;
- c) Descrição completa do objeto da licitação, com indicação dos LOTES e/ou ITENS cotados, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital;
- d) **Preço unitário e o valor da proposta.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- e) **Prazo de validade da proposta:** não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- f) **Prazo de execução:** de acordo com Termo de Referência.
  - f.1. Após a solicitação de fornecimento, a CONTRATADA deverá executar os serviços constantes na mesma, pelo período de 12 (doze) meses.
  - 5.2. Não será admitida cotação superior à prevista neste Edital.
  - 5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável.
  - 5.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
  - 5.5. O licitante que não mantiver sua proposta ficará sujeito às penalidades legais.
  - 5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo consideradas pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



- 6.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço GLOBAL** e todas aquelas apresentadas com preços de até **10% (dez por cento)** superiores, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais,
- 6.2. Quando não forem identificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no Decreto Federal.
- 6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha da proposta de menor valor global.
- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 6.5. O empate entre 02 (duas) ou mais propostas de preços será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.
- 6.6. Encerrados os lances, as **propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte** que se encontrarem na faixa de 5% (cinco por cento) do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo os proponentes serem convocados na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.
- 6.6.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso de a proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias e observados o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.
- 6.6.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da condição anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para apresentação final de desempate.
- 6.6.5. O interessado que não apresentar proposta decairá do direito previsto na Lei Complementar nº. 123/2014.
- 6.6.6. Caso não haja interessados em exercer o direito de preferência, o procedimento licitatório correrá no seu curso formal.
- 6.7. Após a fase de lances será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.



6.8. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes neste edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nesta fase.

6.10. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da proposta, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extensos, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

6.11. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.11.1. Apresentarem valores acima do máximo estabelecido em Edital, englobando itens e valor global.

6.11.2. Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos.

6.11.3. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

6.11.4. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

6.12. Se a proposta escrita de **menor preço** não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.14. Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, no qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

6.15. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar ou apresentar a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura da ata da sessão.

6.15.1. Os documentos poderão ser remetidos por meio digital, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, para entrega ao órgão ou setor designado.

6.15.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e estará, por consequência, sujeito às sanções previstas neste Edital.



6.16.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõe necessitem de ajustes aos valores estimados pelo ÓRGÃO LICITANTE. O ajuste da proposta não poderá implicar no aumento do seu valor global.

6.16.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6.16.5. No caso de licitação por lotes ou itens será permitida a alteração de preços unitários pelo licitante.

a) Como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) A possibilidade de negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente e;

c) Para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

## 7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial ou pela Comissão de Licitação, a partir do original. As copias reprográficas ficarão retidas no processo. **Nenhum documento será autenticado no dia do certame.**

7.2. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.3 - O documento emitido via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações.

7.4 - Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

### 7.4.1 – A Habilitação Jurídica será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.4.1.1 – Prova de registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

7.4.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.1.3 Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, para as empresas com sede no Estado do Maranhão, conforme determinação do Decreto Estadual nº 21.040, de 17/02/2005. E para empresas de outros estados certidão equivalente.;

### 7.4.2 – A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:



7.4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

7.4.2.2 – Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda;

7.4.2.3 – Certidão de Regularidade Fiscal para com a Secretaria da Fazenda Estadual (certidão negativa de débitos fiscais e certidão negativa de dívida ativa);

7.4.2.4 – Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal de São Luís - MA – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura relativa à sede ou domicílio da empresa emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Municipais

7.4.2.5 – Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade Fiscal – CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.4.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.4.2.7 – Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante atualizadas;

7.4.2.8 – Comprovação, se houver, de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao Domicílio ou à Sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

**7.4.3 - A Qualificação Econômico-Financeira, será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social apresentados na forma da lei 6.404/76 e pronunciamentos do Comitê de Procedimentos Contábeis aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, assinadas pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, resumidas em:

c) As empresas constituídas após o último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial deverão apresentar o Balanço de Abertura com Registro na Junta Comercial;

d) Caso o licitante seja Cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981, de 20.01.1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Caixa.



#### 7.4.4 – Outras Comprovações:

a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO IV deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

b) Declaração de forma conjunta, sob as penas da lei, de que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional, de inexistência de fato impeditivo de licitar e de elaboração de proposta independente, conforme modelo constante no Anexo V;

7.4.4.1 – Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nas alíneas “a” e “b” dos subitens “7.4.4” e “7.4.5” têm poderes para tal.

#### 7.4.5. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante prestou ou vem prestando serviços da espécie do objeto deste edital;

b) A qualificação técnica profissional será comprovada mediante a apresentação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissionais competentes – seja sócio ou não, composta por 01 (uma) equipe de no mínimo:

b.1 – 01 (um) advogado, com registro na OAB/MA, devendo ser anexado contrato assinado pelas partes;

b.2 – No mínimo 01 (um) Contador, com registro no CRC;

b.3 – 01 Administrador, com registro no CRA e especialização em Auditoria, Controladoria e Finanças;

7.4.5.1 – A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia do contrato de trabalho em que conste o licitante como contratante e contrato de prestação de serviços, em se tratando de advogado;

7.5. Não serão aceitos documentos complementares para justificar o ramo de atividade desenvolvida pelo licitante.

7.6. Constatada declaração ou documentação falsa, o licitante será inabilitado, sem prejuízo de outras penalidades.

7.7. A documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta implicará a inabilitação da proponente.

7.8 - Todos os documentos exigidos no item 7.4 e subitens deverão constar no envelope de habilitação.

7.9 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.



7.10 – Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão

8.2. A apresentação de impugnação ao Edital do presente Pregão será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no artigo 18 do Decreto Estadual nº 24.629, de 03 de outubro de 2008, devendo ser entregue diretamente na Comissão Setorial de Licitação, com endereço constante já enunciado neste edital

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.2.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1 - No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita por lote único, quando for o caso.

9.7 - O Pregoeiro ou a autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinado a elucidar ou complementar a instrução do processo.

## **10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.**



10.1. Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da classificação, ou após o seu julgamento, cabendo à Comissão adjudicar o objeto da licitação ao vencedor, submetendo tal decisão ao servidor competente para homologação.

10.2. Homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido em 10.2, o Pregoeiro convocará, segundo a ordem de classificação, outro licitante, se não preferir proceder à nova licitação.

10.4.1. Atendida a convocação, o licitante assinará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta do concorrente desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

10.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no item 10.2, caracteriza o desatendimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a pena de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.6. A Prefeita poderá revogar a licitação por razões de interesse público, força maior e caso fortuito, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.

10.8. Como condição para a assinatura do Contrato, a administração procederá consulta prévia ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, para verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante o que determina a Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. A Contratada apresentará à Contratante a Nota Fiscal para o ato de ateste, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias das requisições de fornecimento.

11.2. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

11.3. A Prefeitura Municipal terá o prazo de 05 dias para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

11.4. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 11.3, a Prefeitura Municipal se obriga a pagar multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor vencido, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa para tal fato.



11.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

11.6. A nota fiscal que for apresentada com valores e/ou especificações erradas, será devolvida ao CONTRATADO no prazo de 02 (dois) dias úteis, para retificação e reapresentação. O prazo para pagamento fixado no item 11.3 será contado a partir da data da reapresentação da nota fiscal.

## 12 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, ao licitante vencedor, para assinatura do contrato, conforme modelo constante no anexo VII (Minuta de Contrato).

12.2. A empresa iniciará o serviço/fornecimento objeto deste pregão em até 03 (três) dias após o recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho.

12.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estipulado, facultará a administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições (preços) propostas pelo 1º classificado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/1993 e alterações.

12.4. Contrato decorrente desta licitação somente poderá ser alterado, mediante “TERMO ADITIVO”, com as devidas justificativas, nas condições estabelecidas na Lei 8.666/93.

## 13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - Para atender as despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente:

02.17.	SEC. MUNIC. DE FINAN. PLANEJ. E ORÇAMENTO
04.122.0002.2085.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## 14. PENALIDADES

14.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a defesa prévia e o Recurso, aplicar à licitante contratada as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na execução dos serviços e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, a ser recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação;

14.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, a ser recolhida no mesmo prazo do item anterior.



14.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

15.2. Aos casos omissos neste Edital aplicar-se-ão as normas da lei 8.666/1993, bem como o disposto na Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº. 24.629, de 03 de outubro de 2008 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

15.3. Não serão aceitos documentos e propostas enviadas por FAX ou envelopes abertos.

15.4. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo a autoridade competente anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por comprovação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Os participantes desta licitação sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes e se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação, escrita ou verbal.

15.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente neste Município.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

15.12. Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, na Comissão



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

Fls 94  
Proc N° 050121  
Ass

Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço previsto no preâmbulo deste edital, nos dias de expediente, das 8h às 12hs, obedecidos os seguintes critérios:

- a) Não serão levados em consideração pela Comissão, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados ou por fax, até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, ressalvado o disposto no § 2º do Art. 41 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Em hipótese alguma serão aceitas manifestações verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.
- c) Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Edital.

15.13. Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 8h às 14h, na Comissão Setorial de Licitação da Prefeitura Municipal, com endereço já enunciado neste edital, onde poderá ser retirado gratuitamente através da apresentação de um pen drive.

Chapadinha(MA), 16 de Março de 2021.

Luciano de Souza Gomes  
Pregoeiro  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (M) 06.117.709/0001-58



## PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2021

### ANEXO I

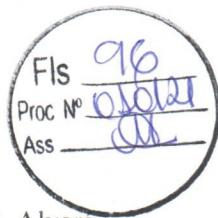
#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste município.

**1 – ANTECEDENTES:** A Secretaria Municipal de Administração deste Município necessita contratar empresa do ramo para prestar Assessoria e Consultoria Técnica, com experiência na área fiscal e tributária da administração pública, pelas limitações do seu quadro de pessoal e de apoio físico-material. Infelizmente com a queda na arrecadação, o aumento das despesas e com o quadro deficiente de mão de obra qualificada é necessário recorrer à mão de obra não pertencentes ao quadro de funcionários efetivos e temporários. Considerando que o serviço de consultoria tributária se enquadra como “serviço comum”, logo a utilização da modalidade pregão além de obrigatória, nos termos da Lei no 1.520/2002, é a opção mais adequada, célere e de menor custo para a Administração. Ressaltando que comum, não significa necessariamente considerar o serviço desprovido de complexidade, mas tão somente passível de pronta identificação a partir de especificações usuais.

**2 – JUSTIFICATIVA:** O administrador público, a fim de encontrar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades e as possibilidades financeiras, visa equacionar essa questão sob a ótica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de crédito e incrementos das receitas municipais por meio de serviços especializados. Desse modo, o presente instrumento busca utilizar a prática das teorias de auditoria, controle financeiro, contábil, fiscal e tributário ao mesmo tempo em que propõe técnicas de planejamentos das metas de arrecadação mais avançadas e complementares aos procedimentos atualmente utilizados. A necessidade de um sistema tributário municipal impulsiona o crescimento financeiro com base na utilização de nota fiscal eletronicamente inteligente que reduz consideravelmente a evasão e elisão fiscal. Aperfeiçoar tecnicamente as atividades desenvolvidas no setor tributário visando cumprir as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, objetivando ressarcir aos cofres públicos do Município os valores devidos de IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, não recolhidos ao município e/ou recolhidos a menor, e também implementar uma política de fiscalização, tudo com o intuito de evitar a evasão das dívidas e combater a renúncia de receitas, possibilitando, assim, o estabelecimento de políticas públicas voltadas às necessidades básicas da população, tais como saúde, educação, assistência social a criança e aos idosos, além de simplificar e padronizar os procedimentos de apuração e pagamento dos tributos, utilizando preferencialmente a ação fiscal preventiva como estratégia de arrecadação e ampliando a efetividade dos controles fiscais, através do cruzamento de informações.

#### 3 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS



- 3.1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos: IPTU, ISSQN, ITBI, Alvara e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos.
- 3.2. Consultoria na implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem minimizar e inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, Alvará e demais taxas e contribuições de responsabilidade do setor de tributos, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3. Consultoria no planejamento de mecanismos de acompanhamentos e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade, objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devidos aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança.
- 3.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílios tributários no município, para apresentar dessa natureza, tais como: Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como contratada e contratante, com terceiros; Cópias das guias de recolhimento de ISSQN próprio e de retenção na fonte, blocos de notas fiscais e livros de registros do ISSQN para levantamento fiscal.
- 3.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito, e a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
- 3.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito.
- 3.7. Revisão e proposta de atualização da legislação tributária.
- 3.8. Regulamentos sobre procedimentos de autos de infração, inscrição na dívida ativa, execução fiscal e acompanhamento dos parcelamentos e cobranças.
- 3.9. Assessoria na verificação da legalidade nas cobranças de taxas.

**4 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS –** A Consultoria a ser contratada realizará sob a supervisão da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes serviços:

#### **4.1. De Análise:**

- A – Da Legislação Tributária;
- B – Do Cadastro de Atividades Econômicas do Município;
- C – Do Cadastro Imobiliário;
- D – Dos Livros de Aforamento;
- E – Da base de dados dos emissores de Nota Fiscal Eletrônica;
- F – Da Base de dados dos contribuintes optantes do Simples.

#### **4.2. DO PLANEJAMENTO**



- 4.2.1. Definição de metodologia e processos de trabalho;
- 4.2.2. Definição de papéis de serviços;
- 4.2.3. Definição do fluxograma dos processos;
- 4.2.4. Definição de linhas de ações e serviços.

#### **4.3 – Da Execução**

- 4.3.1. Da análise e aferição de dados dos processos administrativos na área tributária.
- 4.3.2. Da emissão de despachos e pareceres técnicos de áreas de:
  - a) Cadastro;
  - b) Fiscalização;
  - c) Declaração;
  - d) Arrecadação;
  - e) Cobrança;
  - f) Contencioso;
  - g) Atendimento ao contribuinte;
  - h) Sistemas de informações fiscal e tributário, em nível municipal.
- 4.3.3. Da Supervisão e Monitoramento das ações fiscais;
- 4.3.4. Da Cobrança e Arrecadação de Créditos Tributários.

#### **4.4. DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS**

- 4.4.1. Recuperação de valores sonegados de ISSQN, IPTU, ITBI, não recolhidos ou recolhidos a menor nos últimos 05 (cinco) anos, compreendendo a seguinte sistemática:

- Auditoria e fiscalização das pessoas físicas e jurídicas com atividades que sejam passíveis de cobranças tributárias no município;

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** – A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com a Lei nº. 5.172/66 que dispõe sobre o sigilo fiscal.

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico, sendo esse com formação em contabilidade e com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5.2. A empresa contratada deverá orientar o envio de entregas de guias, notificações, e autos de infração pelos correios, referentes aos processos oriundos de ações fiscais;

5.2.4. Da supervisão e monitoramento das ações fiscais e recuperação:

5.2.4.1. Da arrecadação e cobrança de créditos tributários.

#### **6. DA QUALIFICAÇÃO** – A qualificação técnica dos licitantes será comprovada através de:



**6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** deverão ser comprovadas através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a licitante presta/prestou serviços, conforme objeto deste edital.

**6.2. QUALIFICAÇÃO RESPONSÁVEL TÉCNICO:** deverá ser comprovado que a empresa licitante possui:

01 (um) responsável técnico no seu quadro com formação em contabilidade, inscrito no CRC, 01 (um) Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e; 01 (um) Administrador, com registro no CRA e especialização em Auditoria, Controladoria e Finanças.

## 7. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

7.1. Conforme tabela abaixo:

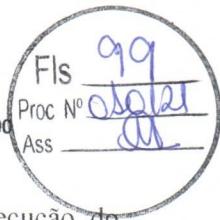
ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12	21.860,00	<b>262.320,00</b>

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos serviços, o valor da remuneração, em algarismos e por extenso, já considerando todas as despesas, mão-de-obra especializada, taxas, impostos, encargos, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos.

## 9. DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE – O Contratante se compromete a:

- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estipuladas neste contrato;
- Promover o acompanhamento, ampla fiscalização e auditando, sempre que julgar necessário, todos os documentos, inclusive os de natureza contábil, referentes aos serviços executados, por sua conta e em poder da **CONTRATADA**;
- Disponibilizar estrutura permanente de acesso ao sistema através de terminais da internet;



- d. Responsabilizar-se, através da disponibilização de equipe técnica para a execução do proposto no escopo deste processo licitatório;
- e. Fornecimento da manutenção, assistência técnica e suprimento (papel, cartucho de impressão, etc.) em todos os equipamentos e máquinas disponibilizadas para a realização das referidas atividades;
- f. Fornecer toda a documentação necessária para a realização dos estudos e levantamentos técnicos, contratos, acordos e demais instrumentos que possam auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos descritos neste Projeto Básico;
- g. Cumprir fielmente o futuro CONTRATO, respeitando e observando suas cláusulas, zelando sempre com o adimplemento do que for devido à CONTRATADA, em seus vencimentos corretos;
- h. Publicar o extrato do contrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe a Lei nº. 8.666/93.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da contratada:

- a. Disponibilizar, pela duração do contrato, treinamento e acompanhamento contínuo dos funcionários da prefeitura e dos contribuintes do Município;
- b. Realizar ações de suporte técnico periódicas de apoio e auxílio ao Município nas definições de estratégia e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- c. Ministrar treinamento do sistema para o corpo técnico pertinente e funcionários do Município do departamento de tributos;
- d. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados;
- e. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f. Resolver ou corrigir, às suas expensas e nos prazos estipulados, as imperfeições, omissões ou quaisquer questionamentos pertinentes à execução dos serviços para a correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações do Município;
- g. Disponibilizar assessoria e consultoria jurídica ao Município, relativos, exclusivamente, ao objeto da contratação;
- h. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, dentro da proposta técnica deste certame;
- i. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- j. Gerar os necessários relatórios;
- k. Não transferir a outrem, por cessão parcial ou total, o objeto da presente contratação;
- l. Fornecer ações declaratórias e/ou de exibições a Procuradoria, quando for o caso;
- m. Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações;



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (M) 06.117.709/0001-58



n. Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às Certidões Negativas, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária;

o. Transmitir todas as informações de que dispuser para transferência da tecnologia aos procuradores do ente municipal;

## 11. DOS PRAZOS

Por se tratar de serviço essencial à administração tributária municipal, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço inicial que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse a somatória total de 60 (sessenta) meses.

## 12. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

Os pagamentos dos serviços serão realizados da seguinte forma:

- a. 30 (trinta) dias consecutivos – TEM QUE SER NO MÊS SUPERIOR AO DO EXERCÍCIO EFETIVADO – ATÉ O ÚLTIMO DIA, com base no sucesso financeiro e/ou econômico apurado, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura respectiva e demonstrativo dos serviços prestados.

## 13. DO FISCAL DO CONTRATO

Será o responsável pela Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha.



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58



## ANEXO II

### MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A

**Prefeitura Municipal de**

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMCH

**Ref.: Pregão nº. 010/2021 – CPL/PMCH**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador de Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**



Ref.: Pregão Presencial N°. XX - PMCH

A empresa \_\_\_\_\_, (qualificação), DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que, quanto a condição de ME/EPP/COOP, esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº. 147/2014.

DATA X

PROPRIETÁRIO



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA

Att.: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL/PMCH

Ref.: Pregão Presencial N°. XX – PMCH

A empresa **X**, inscrita no CNPJ sob o N° X, com sede na X, por meio de seu proprietário, **Sr.**, **DECLARA**, sob as penas da lei, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n°. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital da licitação acima identificada.

Município, MA e Data.

(Observação: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima – Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor(a)).



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

#### Pregão Presencial N°. 010/2021

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por meio de seu proprietário, Sr. Paulo Henrique Brito da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**1 – Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze);

**2 – Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do **PREGÃO** em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos, inclusive de superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.

- a. Declara ainda,** nos termos do art. 9º, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b. Declara também,** nos termos do art. 9º, I e II da Lei Federal nº. 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.



### 3 – Quanto a elaboração de proposta:

- a. A proposta anexada foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 010/2021 – CPL/PMCH – Processo Administrativo Nº. 0101.0108.2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta anexada não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 010/2021 – CPL/PMCH – Processo Administrativo Nº. 0101.0108.2021, quanto a participar ou não desta referida;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 010/2021 – CPL/PMCH – Processo Administrativo Nº. 0101.0108.2021 quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta anexada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº. 010/2021 – CPL/PMCH – Processo Administrativo Nº. 0101.0108.2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta anexada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município de Pinheiro (MA), seja do mesmo setor ou de setores diferentes, antes da abertura oficial das propostas;
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Responsável

(Observação: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima – Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor(a)).



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58



## PREGÃO PRESENCIAL N°. 010/2021.

### ANEXO VI

#### PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, proposta nos termos abaixo descritos, assumindo, por conseguinte, inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

#### PROPONENTE:

#### RAZÃO SOCIAL:

#### CNPJ:

#### TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12		

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** X (X) dias;

**PRAZO PARA INICIAR A EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: DADOS BANCÁRIOS:** xxx

#### REPRESENTANTE LEGAL

Local e data.

Sócio ou Proprietário.

(Observação: em caso de afirmativo, assinalar a ressalva acima – Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor(a)).



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58



## PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0101.0108.2021

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato Para Prestação de Serviços Especializado em Assessoria e Consultoria Tributária.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município X, com sede administrativa situada X, inscrita no CNPJ/MF X, através da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, neste ao representada pelo Secretário de Finanças, Gestão Tributária e Planejamento, X, portador do CFP X, inscrito na Cédula de Identidade X, residente e domiciliado na Cidade X, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa ..... estabelecida à Rua ..... nº....., na cidade de ..... Estado de ..... inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., brasileiro, portador do documento RG. nº. .... e CPF. nº. ...., doravante designada simplesmente "CONTRATADA";, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie, e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_\_, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, autos do Processo Administrativo nº \_0101.0108.2021, sujeitando-se mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança, na recuperação de créditos tributários e fornecimento de licença software de gestão e controle da arrecadação municipal com treinamento e suporte técnico de interesse deste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total para execução dos serviços objeto desta Licitação será de 12 (doze) meses, a serem contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por este Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme preceitua o artigo 57, inciso I e II, § 10 e incisos da Lei nº 8.666/93, desde que não ultrapasse o período de 60 (sessenta) meses.

#### CLAUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto será processada conforme as especificações contidas no Anexo I, que trata do Termo de Referência, bem como o que consta na proposta da contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses acima previstas, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.



**Parágrafo Primeiro** — O objeto deverá ser executado em total perfeição, uma vez obedecidas as especificações técnicas pertinentes, ficando a CONTRATADA obrigada a providenciar as suas expensas a correção de qualquer serviço, em prazo hábil, de acordo com o setor competente, desde que:

- Não atenda as especificações do Edital;
- Seja recusada a execução pelo Município e;
- Apresente alguma inconsistência na qualidade, ou em qualquer das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

**Parágrafo Segundo** - No caso de não serem tomadas as providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação para correção mencionada no parágrafo anterior, a Administração Pública Municipal poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa executora dos serviços, sem prejuízo de outras penalidades.

**Parágrafo Terceiro** - As seguintes atividades deverão ser desenvolvidas:

- 3.1. Consultoria e treinamento, capacitação nos seguintes tributos IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, de responsabilidade do setor de tributos;
- 3.2. Consultoria na Implementação de mecanismos de aferição e controle de documentos fiscais e outros que visem a minimizar e a inibir a evasão e a inadimplência na arrecadação do IPTU, ISSQN, ITBI, Alvará e demais taxas e contribuições, mantendo os dados registrados disponíveis para fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3. Consultoria no Planejamento de mecanismos de acompanhamento e auditoria mensal nos processos fiscais sob sua responsabilidade objetivando o integral recolhimento dos impostos e contribuições devido aos cofres municipais, efetuando sua respectiva cobrança;
- 3.4. Consultoria e acompanhamento na notificação as Instituições de Créditos com agências no município e as empresas prestadoras de serviços com domicílio tributário no município, para apresentar o Plano de Contas Descritivo; Balancete Analítico Mensal ou Similar; Contratos de Prestação de Serviços, como Contratada e como Contratante, com terceiros; Cópia das guias de Recolhimentos de ISSQN próprio e de Retenção na Fonte, Blocos de Notas Fiscais e Livro de registro do ISSQN, para o levantamento fiscal.
- 3.5. Consultoria e acompanhamento no levantamento fiscal de pessoas físicas e jurídicas, que tenham incidência de tributo (ISSQN), identificando a evasão do tributo no período não prescrito; a elaboração de todos os procedimentos administrativos fiscais.
- 3.6. Consultoria e acompanhamento na elaboração dos Processos Administrativos Fiscais de empresas identificadas e que não efetuaram recolhimento ao município e/ou recolhidos a menor no período não prescrito;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor global a ser pago como contraprestação pela execução total do objeto contratado, de acordo com as especificações propostas, importa em \_\_\_\_\_ REAIS, assim descritos:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND.	QTD.	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	------	------	-------	-------------



I	Serviços especializados de consultoria, auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico, a fim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada a tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos deste Município	Mês	12		
---	---	-----	----	--	--

**Parágrafo Único** - Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados durante todo o período contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Função Programática	
Categoria Econômica	

#### CLÁUSULA SEXTA — DA REMUNERAÇÃO, COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1 O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Serviços;

6.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

6.2. *Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;*



6.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

6.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

6.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco \_\_\_\_\_, agência nº \_\_\_\_\_; e conta corrente nº \_\_\_\_\_.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade do serviço prestado;
- b) Executar os serviços por profissionais especializados;
- c) Promover despachos e entendimentos necessários com as autoridades competentes;
- d) Relatar, mensalmente, andamentos e resultados;
- e) Solicitar ao MUNICÍPIO, de forma expressa, quaisquer documentos que se façam necessários para o desenvolvimento do trabalho, objeto do contrato;
- f) Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do MUNICÍPIO, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas do contrato;
- g) Manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
- h) Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo MUNICÍPIO;
- i) Responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao MUNICÍPIO e a terceiros, por atos de negligência, culpa ou imperícia, quando da prestação dos serviços;
- j) Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço - que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas -, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do MUNICÍPIO eximirá o contratado de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- k) Refazer qualquer serviço, os quais tenham dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;
- l) Fornecer ao MUNICÍPIO ou a seu preposto toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;



- m) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
- n) No caso de contratação de equipe técnica nos moldes celetistas para execução dos trabalhos, assumir os encargos de natureza trabalhista e previdenciária da decorrentes, bem como os ônus, tributários ou não, que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- o) Desenvolver a atividade contratada seguindo o horário de funcionamento do MUNICÍPIO e os demais encaminhamentos mediante envio de correspondência oficial ou virtual;
- p) A prestação dos serviços deverá ser executada considerando a especificidade dos tributos e a legislação pertinente, em conformidade com o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172/66 que dispõe sobre o Sigilo Fiscal. A contratada deverá emitir relatório de execução, mensal, constando os tipos de tributos e resultados obtidos;
- q) A empresa contratada deverá disponibilizar o responsável técnico sendo esse com formação em Contabilidade e com registro no conselho regional de contabilidade;
- r) A empresa contratada deverá arcar com as despesas de entregas de Guias, Notificações e Autos de Infração pelo Correio dos processos sob a responsabilidade da contratada; Supervisionar e Monitorar as ações fiscais e recuperação, bem como, arrecadar e cobrar os créditos tributários.

## 7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- a) Prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pelo CONTRATADO, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
- b) Comunicar o CONTRATADO as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma estabelecida no contrato;
- d) Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, de acordo com o pactuado, com arrimo no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância, ou omissão de qualquer das cláusulas contratuais aqui estabelecidas;
- e) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- h) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução satisfatória dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- i) Solicitar à contratada, esclarecimentos sob qualquer serviço executado, sempre que se fizer necessário para esclarecimentos complementares, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Facilitar o acesso da equipe contratada a toda legislação pertinente;
- k) Facilitar o acesso a base de dados, arquivos físicos e digitais;



I) Elaborar decretos e portarias e demais documentos legais pertinentes ao certame licitatório necessários ao cumprimento do contrato solicitados pela contratada.

#### **CLAUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES.**

Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA, referente as obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;
- b) multa de 10% (dez por cento) em cima sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado inexecução dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- c) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis, salvo se o erro ou a falha partir do órgão CONTRATANTE;
- e) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado na Imprensa Oficial do Estado ou Município.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa e, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, conforme determina o art. 393 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**



PREFEITURA DE CHAPADINHA – MA  
AV. PRESIDENTE VARGAS, N. 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA CEP 65.500-000  
CNPJ (MJ) 06.117.709/0001-58

Fls 113  
Proc Nº 050/21  
Ass [Signature]

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos: a) o Edital do Pregão Presencial nº. 010/2021; b) a proposta da CONTRATADA datada do dia x e; c) as, eventuais, correspondências entre as partes decorrentes deste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial do Estado ou Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA BASE LEGAL E CASOS OMISSOS**

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, de nº. Pregão Presencial nº. 010/2021.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO**

Fica eleito o foro da comarca do Município Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Chapadinha \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Responsável da Secretaria do Município e/ou Prefeitura

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_